



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de maio de 2023

I

Série

Número 100

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 362/2023

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 362/2023**

de 30 de maio

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Texto:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/M, de 6 de março, que definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Educação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, foi publicada a Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, fixando em quinze o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O desenvolvimento das atribuições previstas para as unidades orgânicas da Direção Regional de Educação veio a revelar que algumas dessas atribuições são residuais ou desajustadas ao bom funcionamento dos serviços, pelo que importa proceder à respetiva alteração e reorganização, implementando uma nova dinâmica à estrutura nuclear da Direção Regional de Educação.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/M, de 6 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/M, de 16 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril

Os artigos 2.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional de Educação, abreviadamente designada por DRE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Direção de Serviços de Gestão e Organização;
- h) Direção de Serviços de Tecnologias e Ambientes Inovadores de Aprendizagem.

Artigo 9.º
Direção de Serviços de Gestão e Organização

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão e Organização, abreviadamente designada por DSGO, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE nas áreas de organização e gestão dos recursos humanos e físicos.
- 2 - São atribuições da DSGO, designadamente:
 - a) Coordenar e executar os procedimentos administrativos, em articulação com a entidade a quem compete gerir o sistema centralizado de gestão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos, nomeadamente recrutamento e seleção de pessoal, mobilidades, mudanças de posicionamento remuneratório e cessação de funções;
 - b) Coordenar a aplicação do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho, efetuando o acompanhamento, divulgação e registo dos dados, bem como o arquivo dos respetivos documentos;
 - c) [...];
 - d) Garantir o levantamento de indicadores de gestão e a sua atualização permanente;
 - e) [...];

- f) Criar e manter atualizado o Centro de Documentação da DRE, assegurando o tratamento adequado da documentação;
- g) [...];
- h) Assegurar a eficiência dos procedimentos de correspondência e documentação da DRE;
- i) [...];
- j) Identificar as necessidades de formação dos recursos humanos docentes e não docentes, em articulação com outras unidades orgânicas da DRE, tendo em vista o seu aperfeiçoamento pessoal e profissional e a concretização dos objetivos estratégicos da DRE;
- k) [...];
- l) Organizar e manter atualizados os registos biográficos do pessoal e efetuar o controlo do registo da assiduidade;
- m) Gerir e disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos e a atualização das plataformas de suporte à gestão, nomeadamente através da elaboração do balanço social;
- n) Instruir e remeter à DRAE os processos de acidentes em serviço.

3 - A DSGO é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 10.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em 16.”

Artigo 3.º
Aditamento à Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril

É aditado à Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 9.º-A
Direção de Serviços de Tecnologias e Ambientes Inovadores de Aprendizagem

- 1 - A Direção de Serviços de Tecnologias e Ambientes Inovadores de Aprendizagem, abreviadamente designada por DSTAIA, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE nas áreas de implementação e gestão de ecossistemas inovadores e de integração digital na educação.
- 2 - São atribuições da DSTAIA, designadamente:
 - a) Apoiar, estudar, conceber, desenvolver e contribuir para projetos inovadores que promovam a transformação digital;
 - b) Sensibilizar para a educação digital e para a integração curricular das tecnologias digitais como meios promotores do sucesso educativo;
 - c) Promover o desenvolvimento das competências digitais na educação, numa perspetiva de educação para a cidadania digital;
 - d) Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso de ambientes digitais no processo de ensino e de aprendizagem;
 - e) Propor orientações para uma utilização pedagógica e didática de qualidade dos espaços, equipamentos, soluções tecnológicas e recursos educativos digitais, à disposição dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - f) Desenvolver, gerir e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes do currículo e formação;
 - g) Promover a investigação e divulgar estudos sobre a utilização educativa das Tecnologias de Informação e Comunicação em meio escolar;
 - h) Colaborar, em articulação com o serviço competente da DRE, no planeamento das necessidades de formação em tecnologias educativas e pedagogias digitais;
 - i) Assegurar a participação da DRE junto de entidades, organismos e instituições regionais, nacionais e internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores que envolvam o estudo, a promoção, o uso e a avaliação das tecnologias e recursos educativos digitais.
- 3 - A DSTAIA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.”

Artigo 4.º
Republicação

A Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, em 26 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO
(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 113/2020, de 6 de abril

Secção I
Objeto e estruturaArtigo 1.º
Objeto

É aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional de Educação, abreviadamente designada por DRE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;
- b) Direção de Serviços de Educação Especial;
- c) Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional;
- d) Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados;
- e) Direção de Serviços de Educação Artística;
- f) Direção de Serviços do Desporto Escolar;
- g) Direção de Serviços de Gestão e Organização;
- h) Direção de Serviços de Tecnologias e Ambientes Inovadores de Aprendizagem.

Secção II
Unidades orgânicas nuclearesArtigo 3.º
Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário abreviadamente designada por DSEPEEBS, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE no âmbito pedagógico e didático dos estabelecimentos de educação e ensino.
- 2 - São atribuições da DSEPEEBS, designadamente:
 - a) Coordenar e acompanhar, em termos pedagógicos e didáticos, o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - b) Promover a articulação entre os diferentes níveis e modalidades de educação e ensino numa perspetiva holística;
 - c) Monitorizar o cumprimento das orientações curriculares da educação de infância e do currículo dos ensinos básico e secundário;
 - d) Acompanhar o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos tendo em conta as competências previstas nos documentos curriculares em vigor;
 - e) Acompanhar o processo de avaliação externa das aprendizagens dos alunos, sem prejuízo das competências do Júri Nacional de Exames;
 - f) Coordenar, em articulação com a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI), os procedimentos de matrícula, renovação de matrícula e transferência de crianças ou alunos;
 - g) Coordenar, em articulação com os serviços competentes da DRE, os processos de antecipação ou adiamento de matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;
 - h) Colaborar com os estabelecimentos de ensino no que concerne às modalidades educativas de ensino individual, ensino doméstico, bem como no ensino a distância e para a itinerância;
 - i) Monitorizar a concessão de equivalência de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português ao nível dos ensinos básico e secundário;
 - j) Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social e escolas profissionais privadas da rede regional no âmbito didático e pedagógico;
 - k) Coordenar os processos de atribuição de paralelismo e de autonomia pedagógicas dos estabelecimentos de ensino básico e secundário particular e cooperativo;
 - l) Emitir parecer no âmbito pedagógico e didático, relativo aos processos de concessão de autorização provisória ou definitiva de funcionamento de estabelecimentos de educação e de ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social e escolas profissionais privadas, ou sobre a alteração ou extinção dessa concessão;
 - m) Acompanhar o processo de adoção dos manuais escolares nos ensinos básico e secundário;
 - n) Monitorizar os processos disciplinares dos alunos dos ensinos básico e secundário;

- o) Coordenar o funcionamento da oferta educativa de segunda oportunidade, nas diferentes modalidades, numa perspetiva de formação ao longo da vida.

3 - A DSEPEEBS é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Educação Especial

1 - A Direção de Serviços de Educação Especial, abreviadamente designada por DSEE é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na inclusão das crianças, alunos e formandos.

2 - São atribuições da DSEE, designadamente:

- a) Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino, famílias e unidades de saúde pública, de segurança social e outras, no despiste, observação, avaliação, encaminhamento e atendimento de crianças e alunos no âmbito da implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- b) Promover o acompanhamento pedagógico, social, psicológico, psicomotor e terapêutico das crianças e alunos e respetivas famílias, cujas problemáticas aconselhem intervenções específicas nos seus diferentes contextos, nomeadamente no âmbito da intervenção precoce e no apoio domiciliário;
- c) Contribuir para a universalidade da intervenção precoce na infância e para a implementação de programas de educação especial, de transição para a vida ativa e de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, reforçando a qualidade dos apoios de natureza educativa, habilitativa e reabilitativa;
- d) Desenvolver ações destinadas a promover o sucesso educativo e a prevenir o abandono escolar precoce;
- e) Qualificar jovens e adultos com necessidades educativas especiais, através de ações de formação inicial e contínua;
- f) Desenvolver, em articulação, nomeadamente, com o Instituto para a Qualificação, IP-RAM e com o Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM, ações precursoras de formação adequada e de medidas facilitadoras no acesso ao emprego, através de convénios e incentivos às entidades empregadoras;
- g) Desenvolver ações de sensibilização junto da comunidade, tendo como objetivo reforçar os mecanismos necessários para uma educação inclusiva, promotora do sucesso de todos e de cada um, assente em princípios de direito e igualdade de oportunidades, de personalização, de educabilidade universal, de equidade e de participação;
- h) Garantir a organização de respostas educativas diferenciadas, através da implementação de sistemas de intervenção preventivas e proativas;
- i) Desenvolver projetos experimentais e de investigação-ação, subjacentes ao estudo e à divulgação de boas práticas e perspetivas inovadoras em matéria de educação inclusiva e de educação especial, em articulação intra e interinstitucional;
- j) Colaborar nos processos de adiamento de matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;
- k) Colaborar no desenvolvimento de um sistema de indicadores de qualidade no âmbito da educação inclusiva.

3 - A DSEE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional

1 - A Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional, abreviadamente designada por DSIFIE, é a unidade orgânica de apoio à DRE em matéria de promoção das atividades de investigação, desenvolvimento, formação e inovação educacional.

2 - São atribuições da DSIFIE, designadamente:

- a) Incentivar, desenvolver, coordenar, apoiar e avaliar projetos de investigação, de inovação, de formação e de intervenção educacional para promover o sucesso educativo;
- b) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de avaliação e de intervenção tendo em vista a promoção da qualidade das aprendizagens e o sucesso educativo;
- c) Prestar apoio técnico-pedagógico à realização de estudos e à implementação de experiências de inovação das práticas de ensino e de educação em contexto escolar, no domínio da metodologia da investigação educacional;
- d) Analisar os pedidos de estudos e investigações no âmbito, nomeadamente, dos mestrados e doutoramentos, que pretendam ser implementados nos estabelecimentos de educação e ensino da RAM;
- e) Produzir, editar e divulgar documentação científica de âmbito educacional;
- f) Coordenar a formação contínua do pessoal docente e não docente da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- g) Conceber e implementar o plano anual de formação para o pessoal docente e não docente, em articulação com os serviços da SRE, escolas e outras entidades vocacionadas para o efeito, em função das necessidades detetadas e das medidas que contribuam para uma melhoria contínua das aprendizagens dos alunos e do desempenho dos diferentes profissionais;
- h) Implementar processos que permitam monitorizar e avaliar a formação, os projetos de promoção do sucesso educativo, os projetos com recurso às tecnologias educativas, os projetos de enriquecimento de currículo e os projetos e programas de componentes curriculares regionais;
- i) Propor a validação e certificação da formação contínua do pessoal docente;

- j) Promover, desenvolver e implementar as atividades de enriquecimento curricular e da educação extraescolar;
 - k) Apoiar e estimular as iniciativas relativas à aprendizagem em rede, com recurso às tecnologias educativas, aplicadas a projetos educacionais;
 - l) Operacionalizar, em articulação com outros serviços da DRE, o funcionamento do ensino a distância no sistema educativo regional.
- 3 - A DSIFIE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados

- 1 - A Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados, abreviadamente designada por DSATE, é a unidade orgânica de apoio à DRE em matéria de apoios técnicos no âmbito das áreas especializadas.
- 2 - São atribuições da DSATE, designadamente:
- a) Definir as orientações gerais de organização dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional, ciências da educação, área social, reabilitação psicomotora, nutrição e dietética, audiologia, terapia da fala, terapia ocupacional, fisioterapia, acessibilidade e ajudas técnicas, entre outras;
 - b) Coordenar o processo de intervenção nas diferentes áreas técnicas, através de uma abordagem centrada no aluno e na interação entre este e os ambientes em que participa, visando otimizar o seu potencial de aprendizagem e o seu desenvolvimento integral;
 - c) Promover, adaptar e divulgar tecnologias de apoio e ajudas técnicas a serem utilizadas por crianças e alunos necessárias ao seu processo de aprendizagem;
 - d) Promover a conceção, organização e execução de programas e medidas promotoras da cidadania e da formação pessoal e social;
 - e) Coordenar e implementar boas práticas e perspetivas inovadoras nas diferentes áreas de intervenção;
 - f) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do ambiente escolar, da qualidade das aprendizagens dos alunos e do sistema educativo regional;
 - g) Coordenar e organizar os recursos humanos e materiais nas áreas técnicas e articular a sua ação com outros serviços da DRE;
 - h) Propor o estabelecimento de protocolos e parcerias estratégicas com entidades que desenvolvam a sua ação no âmbito das suas atribuições;
 - i) Colaborar nos processos de antecipação de matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;
 - j) Acompanhar e monitorizar as medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM.
- 3 - A DSATE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º
Direção de Serviços de Educação Artística

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Artística, abreviadamente designada por DSEA, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área da educação artística.
- 2 - São atribuições da DSEA, designadamente:
- a) Coordenar e acompanhar a educação artística nos estabelecimentos de educação e ensino da RAM, em colaboração com os serviços da DRE;
 - b) Planear, orientar e avaliar projetos e atividades de enriquecimento curricular no âmbito da educação artística nos estabelecimentos de educação e de ensino;
 - c) Proporcionar atividades na área de animação e educação artística, promotoras da inclusão de todas as crianças e alunos;
 - d) Desenvolver iniciativas que promovam o intercâmbio escolar no âmbito das atividades artísticas, ao nível dos ensinos básico e secundário;
 - e) Coordenar e acompanhar a componente regional do currículo, nomeadamente na disciplina de Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - f) Organizar e coordenar a participação de crianças e alunos em projetos, concursos, iniciativas e eventos de natureza educativa e artística;
 - g) Promover a divulgação e o conhecimento do património artístico madeirense em articulação com outros serviços e entidades;
 - h) Propor, em articulação com o serviço competente da DRE, a formação contínua no âmbito da educação artística;
 - i) Propor o estabelecimento de protocolos e parcerias estratégicas com entidades que desenvolvam a sua ação no âmbito das suas atribuições.
- 3 - A DSEA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 8.º
Direção de Serviços do Desporto Escolar

- 1 - A Direção de Serviços do Desporto Escolar, abreviadamente designado por DSDE, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE nas áreas da expressão e educação física e motora e do desporto escolar.

- 2 - São atribuições da DSDE, designadamente:
- Coordenar o desporto escolar em todos os níveis de ensino;
 - Acompanhar a área de expressão e educação física e motora nos estabelecimentos de educação e no 1.º ciclo do ensino básico;
 - Planear, orientar e avaliar projetos e atividades de natureza educativa e desportiva;
 - Promover a organização de competições e outras atividades desportivas escolares;
 - Assegurar condições de participação a todos os alunos em modalidades e eventos desportivos;
 - Propor, em articulação com o serviço competente da DRE, a formação contínua no âmbito da educação física e desportiva;
 - Propor o estabelecimento de protocolos e parcerias estratégicas com entidades que desenvolvam a sua ação no âmbito das suas atribuições.
- 3 - A DSDE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 9.º

Direção de Serviços de Gestão e Organização

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão e Organização, abreviadamente designada por DSGO, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE nas áreas de organização e gestão dos recursos humanos e físicos.
- 2 - São atribuições da DSGO, designadamente:
- Coordenar e executar os procedimentos administrativos, em articulação com a entidade a quem compete gerir o sistema centralizado de gestão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos, nomeadamente recrutamento e seleção de pessoal, mobilidades, mudanças de posicionamento remuneratório e cessação de funções;
 - Coordenar a aplicação do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho, efetuando o acompanhamento, divulgação e registo dos dados, bem como o arquivo dos respetivos documentos;
 - Coordenar a elaboração do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e garantir a sua monitorização;
 - Garantir o levantamento de indicadores de gestão e a sua atualização permanente;
 - Assegurar a gestão documental da direção regional, através de técnicas documentais tendencialmente automatizadas;
 - Criar e manter atualizado o Centro de Documentação da DRE, assegurando o tratamento adequado da documentação;
 - Assegurar a gestão dos arquivos corrente, intermédio e definitivo da DRE;
 - Assegurar a eficiência dos procedimentos de correspondência e documentação da DRE;
 - Garantir a gestão integrada da frota automóvel;
 - Identificar as necessidades de formação, em articulação com outras unidades orgânicas da DRE, tendo em vista o seu aperfeiçoamento pessoal e profissional e a concretização dos objetivos estratégicos da DRE;
 - Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos e recursos físicos afetos à DRE, em articulação com outras unidades orgânicas da DRE;
 - Organizar e manter atualizados os registos biográficos do pessoal e efetuar o controlo do registo da assiduidade;
 - Gerir e disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos e a atualização das plataformas de suporte à gestão, nomeadamente através da elaboração do balanço social;
 - Instruir e remeter à DRAE os processos de acidentes em serviço.
- 3 - A DAGO é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 9.º-A

Direção de Serviços de Tecnologias e
Ambientes Inovadores de Aprendizagem

- 1 - A Direção de Serviços de Tecnologias e Ambientes Inovadores de Aprendizagem, abreviadamente designada por DSTAIA, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE nas áreas de implementação e gestão de ecossistemas inovadores e de integração digital na educação.
- 2 - São atribuições da DSTAIA, designadamente:
- Apoiar, estudar, conceber, desenvolver e contribuir para projetos inovadores que promovam a transformação digital;
 - Sensibilizar para a educação digital e para a integração curricular das tecnologias digitais como meios promotores do sucesso educativo;
 - Promover o desenvolvimento das competências digitais na educação, numa perspetiva de educação para a cidadania digital;
 - Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso de ambientes digitais no processo de ensino e de aprendizagem;
 - Propor orientações para uma utilização pedagógica e didática de qualidade dos espaços, equipamentos, soluções tecnológicas e recursos educativos digitais, à disposição dos estabelecimentos de educação e ensino;

- f) Desenvolver, gerir e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes do currículo e formação;
- g) Promover a investigação e divulgar estudos sobre a utilização educativa das Tecnologias de Informação e Comunicação em meio escolar;
- h) Colaborar, em articulação com o serviço competente da DRE, no planeamento das necessidades de formação em tecnologias educativas e pedagogias digitais;
- i) Assegurar a participação da DRE junto de entidades, organismos e instituições regionais, nacionais e internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores que envolvam o estudo, a promoção, o uso e a avaliação das tecnologias e recursos educativos digitais.

3 - A DSTAIA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 10.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em 16.

Secção IV
Disposições Finais e transitórias.

Artigo 11.º
Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (DSEPEEBS); Direção de Serviços de Educação Especial (DSEE); Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional (DSIFIE); Direção de Serviços de Apoios Técnicos e Especializados (DSATE); Direção de Serviços de Educação Artística (DSEA); Direção de Serviços do Desporto Escola (DSDE) e da Direção de Serviços de Apoio à Gestão e Organização (DSAGO) como Direção de Serviços de Gestão e Organização (DSGO), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 12.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 465/2019, de 8 de agosto.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)